

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	

CONTRATO Nº 98/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 142/2020

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro, Miracatu-SP, CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Ezigomar Pessoa Junior**, e de outro lado, **Fernando Martins Batista**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 44.501.926-8 e CPF nº 384.179.478-50, inscrito no PIS nº 16284074612- 01, domiciliado e residente na Rua Ataulfo Alves, nº 22, Jardim Yolanda, CEP 11850-000, Miracatu/SP, inscrito no CNPJ nº 28.191.126/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, justo e contratado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir descritas:

Cláusula 1ª - Objeto

1.1 – O presente contrato destina-se à contratação de monitor para capacitação em atividade consistente em **Atividade Esportiva com registro no CREF**, conforme proposta técnica classificada na Chamada Pública nº 02/2020.

Cláusula 2º - Obrigações do Contratado

- 2.1 Ser o único responsável pelos atos praticados durante a capacitação.
- **2.2** Apresentar relatório das atividades comprovando os totais de horas de efetivo treinamento, após o cumprimento de cada módulo.
- **2.3** Apresentar lista de chamada para comprovação de presença dos participantes.
- **2.4** Manter a organização e asseio do local da oficina e de seus equipamentos e materiais, para isso propondo mutirão entre todos os participantes e o próprio contratado para a arrumação e limpeza da sala nos últimos 10 (dez) minutos de cada aula.

Cláusula 3^a – Obrigações da Contratante

- **3.1** Efetuar os pagamentos após o cumprimento de cada módulo descrito neste instrumento, prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do comprovante de horas neles especificadas.
- **3.2** Fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social a coordenação das atividades, bem como a definição das turmas de participantes.

Cláusula 4º - Início e Execução dos Serviços

- **4.1** O contratado se obriga a dar início aos serviços descritos na cláusula primeira, mediante autorização prévia do gestor deste contrato.
- **4.2** O contratado se compromete a prestar informações pertinentes às atividades, quando solicitadas, para o Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social, e a ele subordinando suas decisões e aceitando dele a coordenação das referidas atividades.

Cláusula 5^a - Valor

5.1 – O valor da hora/aula será de R\$ 10,00 (dez reais), com carga de 30 (Trinta) horas semanais, totalizando 1.440 (Mil Quatrocentos e Quarenta) horas/ano (estimado), perfazendo o valor global do contrato de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

acatu SP

Rubrica:____

Fls.: _

Cláusula 6ª - Forma de Pagamento

- **6.1** O pagamento será efetuado após a apresentação de comprovação do cumprimento de cada módulo, descritos na cláusula quarta, mediante apresentação de lista de presença assinada por todos os participantes.
- **6.2** O pagamento será feito através de depósito em conta bancária em nome da empresa.
- **6.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá ser entregue juntamente com a lista de presença dos alunos participantes do projeto, no local a ser indicado pelo departamento interessado. O documento fiscal deverá ser preenchido sem rasuras ou ressalvas em duas vias.
- **6.4** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado em uma das seguintes datas: 10, 20 ou 30, desde que a referida nota, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- **6.5** O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.
- **6.6** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- **6.7** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula 7^a – Recursos Financeiros

7.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
01.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.2410003.2004		Manutenção das Atividades do Idoso		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	77	02.500.0014
08.2430003.2504		Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	93	01.510.0000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	94	05.500.0039
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	95	01.510.0000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	648	05.312.0053
08.2430003.2506		Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	100	05.500.0050
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	101	01.510.0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	102	05.500.0050
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	649	05.312.0053
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	654	05.312.0053
08.2440003.2003		Manut. do Fundo Mun. Assist. Social		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	121	01.510.0000
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	122	05.500.0024
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	123	01.510.0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	652	05.312.0053
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	656	05.312.0052
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	665	02.312.0009
08.2440003.2008		Manut. Atividades de Apoio à Família		



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ n° 46.583.654/0001-96

Fls.: _____ Rubrica:____

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	133	05.500.0028
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	134	05.500.0029
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	646	05.312.0006
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	659	05.312.0052
01.05.02		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.2410003.2004		Manutenção das Atividades do Idoso		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	139	01.510.0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	140	01.510.0000
		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES		
01.06.01		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES		
08.2430003.2006		Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	145	01.510.0000
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	146	01.510.0000

Cláusula 8^a – Vigência

8.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 9a – Prorrogação

9.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período (**uma única vez**), mediante justificativa de sua necessidade e após análise de Departamento de Negócios Jurídicos.

Cláusula 10^a – Penalidades e Sanções

- **10.1** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, se verificadas irregularidades.
- **b)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- **10.2** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula 11^a - Regulamento

11.1 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta do CONTRATADO e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 www.miracatu.sp.gov.br - CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.:	
Rubrica:	

Cláusula 12ª - Despesas

12.1 - Serão de responsabilidade do CONTRATADO as despesas e custos com transportes, alimentação e hospedagem, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 13^a - Foro

- **13.1** As partes elegem o foro da comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.
- E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 26 de Novembro de 2020.

Ezigomar Pessoa Junior Prefeito Municipal Fernando Martins Batista RG nº 44.501.926-8 CPF nº 384.179.478-50 Monitor Roberta Pereira de Oliveira da Silva Diretora do Departamento de Assistência Social Gestora do Contrato

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG n°	RG nº	